



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2901

[Documento normativo revogado pela Circular nº 3.491, de 24/3/2010.](#)

RDE _ Registro Declaratório Eletrônico _
Modulo ROF _ Registro de Operações
Financeiras _ Esclarece sobre refinanciamento
de operações de importação financiada,
renegociação de arrendamento mercantil
(leasing) e renegociação, financiamento e
prorrogação de operações de arrendamento
simples, aluguel e afretamento.

Levamos ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista o disposto no art. 2. da Circular n. 2.731, de 13 de dezembro de 1996, com as alterações e inclusões levadas a efeito pela Carta-Circular n. 2.781, de 14 de janeiro de 1998, devem ser registradas no Sistema RDE, Modulo ROF, as seguintes operações:

I - o refinanciamento de operações de financiamento direto ao importador (bens, tecnologia e/ou serviços) e de linhas de crédito a bancos autorizados a operar em câmbio sediados no País;

II - a renegociação de operações de arrendamento mercantil (leasing) e de arrendamento simples, aluguel e afretamento;

III - a prorrogação e o financiamento de operações de arrendamento simples, aluguel e afretamento.

2. Os refinanciamentos e as renegociações que impliquem alteração do devedor devem ser registradas no Modulo ROF em modalidade própria, como assunção de obrigação.

3. Para efetuar o registro das operações mencionadas, e necessário informar:

I _ na nova operação (destino):

a) os titulares;

b) as condições financeiras;

c) a manifestação do credor;

d) o número do registro da operação original;

II _ na operação original:

a) a baixa (parcial ou total) por refinanciamento, por renegociação, por financiamento de arrendamento, aluguel ou afretamento, ou por cessão de obrigação, conforme o caso;

Carta-Circular nº 2901, de 16 de março de 2000.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) a manifestação do credor.

4. As operações de refinanciamento, modalidade 3116 ou 3516, já registradas no sistema, terão a condição de pagamento de principal alterada automaticamente para refinanciamento (10140) de modo a adequá-las as novas regras.

5. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Carta-Circular n. 2.842, de 11 de março de 1999.

Brasília, 16 de março de 2000.

DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS.

Fernando Antonio Gomes
Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.